

EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescenta os §§ 1º e 2º. ao art. 3º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, com a conseqüente modificação do parágrafo único do referido artigo, para a seguinte redação.

“§ 1º Aplica-se a transformação da GDAT em GAT às aposentadorias e pensões.

§ 2º A partir de 1º de abril de 2005 a GAT incorpora-se ao vencimento básico, passando a vigorar a Tabela de Vencimento Básico constante do item “c”, do Anexo II.”

...

“c) Cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho”.

<i>CATEGORIA</i>	<i>VENCIMENTO BÁSICO</i>
<i>ESPECIAL</i>	7.648,04
<i>B</i>	6.619,03

A	5.755,09

JUSTIFICATIVA

Os Auditores-Fiscais da Previdência Social não tiveram qualquer reajuste na sua remuneração no período compreendido entre janeiro de 1995 e junho de 1999, quando a carreira foi reestruturada pela MP 1.915-1/99, depois transformada na Lei n.º 10.593/02. Nessa oportunidade, apenas os Auditores-Fiscais posicionados mais ao final da carreira tiveram uma recomposição parcial de perdas.

Com a incorporação da GAT à tabela de vencimento básico essa distorção será parcialmente corrigida.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal – PT/BA